



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

LEI Nº 47

"Fixa em 30 dias as férias anuais dos funcionários municipais."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, --
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário gozará obrigatoriamente e, por ano, trinta (30) dias consecutivos de férias, sem descontos, observada a escala que for organizada.

§ Único - Os funcionários públicos municipais, quando em gozo de férias, terão o direito a receber adiantadamente um mês de vencimento.

Artigo 2º - É permitida a acumulação de férias em dois (2) anos consecutivos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 7 de DEZEMBRO DE 1951

Onésimo Valle do Espírito Santo - Presidente

João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Nathércia Pompeu dos Santos -

Aristides Vieira de Almeida

Arthur Affonso Marinho

Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello